



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Compras e Serviços

Art. 18, I, da Lei nº. 14.133/2021

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Secretaria Municipal de Obras e Serviços de Trânsito;

Objeto da contratação: contratação de empresa para fornecimento e instalação de grades para instalação nos passeios da Praça da República;

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição e instalação de grades metálicas de piso para serem instaladas nos passeios internos da Praça da República, substituindo as estruturas atuais que estão danificadas, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
1.	8 uni	Grelhas metálicas de piso com dimensão de 2,90 m x 0,35 m cada;
2.	2 uni	Grelhas metálicas de piso com dimensão de 0,43 m x 0,43 m cada;
3.	1 uni	Tampa de piso metálica com dimensão de 0,47 m x 0,47 m.

1.2. A contratação é necessária para atender às demandas da área interna da Praça da República, local que está passando por reformas e precisa que as grelhas de piso sejam trocadas por segurança dos usuários do local.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Todos os bens têm natureza de **bens comuns**, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.2. Os itens devem ser entregues e instalados, conforme descrito, para que a equipe da obra possa fazer os devidos acabamentos após a instalação.

2.1.3. As legislações devem ser respeitadas conforme apresentados nos itens.

2.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Dispensa, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Para os fornecimentos pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:



2.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 2.3.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 2.3.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.3.1.3. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 2.3.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- 2.3.2.1. comprovação, através de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceu equipamentos de forma adequada e satisfatória, inclusive quanto ao prazo de entrega, além de ter prestado todas as manutenções preventivas e corretivas, necessárias nos equipamentos;
- 2.3.2.2. a empresa deverá apresentar ficha técnica descritiva do produto vencido no certame;
- 2.3.2.3. a empresa deverá ter sua sede a, no máximo, 200 km de distância do local da instalação, para que seja facilitado o atendimento e manutenção em casos de assistência técnica, ou ainda, a empresa deverá indicar um prestador de serviço dentro desta distância;
- 2.3.2.4. é indispensável a comprovação, através dos CNAEs em seu CNPJ e do objeto do contrato social que possui os ramos de atividades compatíveis com a venda e instalação.

2.3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.3.3.1. prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 2.3.3.2. prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 2.3.3.3. prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- 2.3.3.4. prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.3.3.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.3.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 2.3.4.1. certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



2.3.5. DEMAIS DECLARAÇÕES:

2.3.5.1. As declarações a seguir relacionadas deverão estar assinadas pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração:

2.3.5.1.1. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, na condição de empresa do ramo compatível com o objeto ora licitado;

2.3.5.1.2. Declaração de idoneidade, de que a empresa não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, assinada por seu representante legal;

2.3.5.1.3. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista;

2.3.5.1.4. Declaração de que a licitante observa o cumprimento ao disposto no Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, ficando ciente de que a infração importará em cláusula de rescisão do contrato;

2.3.5.1.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.3.5.1.6. Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.3.5.2. Caso a empresa pretenda se valer dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/06, deverá apresentar Declaração firmada por contador ou pelo dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou então, Comprovante de Inscrição no Simples Nacional ou Comprovante da Qualidade de microempresa e empresa de pequeno porte. A empresa que não comprovar seu enquadramento terá presunção de renúncia às prerrogativas da referida Lei, acarretando tratamento sem respectivos privilégios.

2.3.5.3. Os documentos poderão ser entregues em original ou por qualquer processo de cópias autenticadas por tabelião de notas ou por servidor da Prefeitura Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação:

2.3.5.3.1. Quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet;

2.3.5.3.2. Quando acompanhada do documento original, para que a Comissão de Licitações confronte as, e ateste a autenticidade, nos termos da Lei Federal n. 13.726/18;

2.3.5.3.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A quantidade contratada é a quantidade exata necessária no local, sendo essa uma demanda específica para finalizar as intervenções do local. O item não foi previsto na



obra pois pretendia-se utilizar as mesmas, entretanto, algumas máquinas tiveram que circular no local o que danificou as estruturas.

4. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

4.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada no *fornecimento das grelhas para a conclusão dos passeios*.

4.2. Tais referências foram obtidas por meio de orçamentos disponibilizados por empresas do meio, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 039/2023, que *“Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Chapada/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”*

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Estima-se para a contratação almejada os seguintes valores, conforme tabela abaixo, bem como, pesquisa anexa:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	8 uni	Grelhas metálicas de piso com dimensão de 2,90 m x 0,35 m cada;	R\$ 580,00	R\$ 4.640,00
2.	2 uni	Grelhas metálicas de piso com dimensão de 0,43 m x 0,43 m cada;	R\$ 100,00	R\$ 200,00
3.	1 uni	Tampa de piso metálica com dimensão de 0,47 m x 0,47 m.	R\$ 120,00	R\$ 120,00
TOTAL				R\$ 4.960,00

5.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 039/2023, que *“Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Chapada/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.”*

A pesquisa foi realizada conforme a descrição do item, respeitando também semelhanças nas demandas apresentadas e nas características do item.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de grelhas metálicas para serem instaladas nos passeios internos da Praça da República, no centro da Cidade de Chapada/RS.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente



vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, **o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado**, visto que os objetos são únicos, dependem um do outro para perfeito funcionamento e não pode ser prestado em lotes ou de maneira periódica.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

9.1 Na maior parte dos casos, a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

9.2 Considerando as demandas serem para toda e qualquer secretaria que houver demanda, o fiscal será indicado pontualmente.

9.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d) elaboração de minuta do contrato;
- e) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g) publicação e divulgação do edital e anexos;
- h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j) realização de empenho; e
- l) assinatura e publicação do contrato.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços já estão inclusos nesses objetos.



11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

No caso específico desta contratação, **não haverá impacto socioambiental**, visto que, após consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/guias/guia-de-contratacoes-sustentaveis-set-2023.pdf>), não foi identificado o objeto na parte específica do referido guia.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Chapada, 01 de outubro de 2026.

AMANDA SCHIRMER DE ANDRADE
Arquiteta e Urbanista – CAU A143471-3